

CONVITE SESC-AR/AL Nº 004/2019 - CV

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBRA CIVIL PARA INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR NAS UNIDADES DO SESC POÇO E ARAPIRACA

O Serviço Social do Comércio – Departamento Regional no Estado de Alagoas, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n.º 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 05/12/1967, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pela **RESOLUÇÃO Sesc n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/07/2012**, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

DATA DE ABERTURA: **12/06/2019**

HORÁRIO: **10 horas**

LOCAL: No edifício sede do Sesc Alagoas, localizado na Rua Pedro Paulino, 40 - Poço, nesta cidade.

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução das obras civis necessárias para instalação do grupo gerador da Unidade Sesc Poço, localizada na Rua Pedro Paulino, n.º 40 - Poço, na cidade de Maceió/AL e na Unidade Sesc Arapiraca, situada na Rua Manoel Francisco Cazuza, S/n.º - Santa Edwirges, na cidade de Arapiraca/AL, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha de

quantitativos constantes no Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social exposto no estatuto ou contrato social e certidão de registro do CREA/CAU especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2 – A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta Licitação (anexo IV).

2.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- a) Empresas que estiverem sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas de licitar com o Sesc;
- c) Empresas que tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc, Senac ou Federação;
- d) Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- e) Pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios;
- f) Tenham participação na autoria do projeto.
- g) Empresas declaradas inidôneas pelo Sesc nos termos do Art. 32 da Resolução Sesc nº 1.1252/2012 ou por Órgãos da Administração Pública;
- h) Empresas cujas atividades não estejam em consonância com o objeto deste Convite;

2.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

2.5 – As empresas licitantes desta licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em dois envelopes lacrados, distintos, constando o objeto da licitação, o nome e o

endereço da empresa, data e horário da reunião de abertura e identificado externamente da seguinte forma:

2.5.1 – 01 (um) envelope com os dizeres: "CONVITE SESC-AR/AL nº 004/2019 - CV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

2.5.2 – 01 (um) envelope com os dizeres "CONVITE SESC-AR/AL nº 004/2019 - CV - PROPOSTA DE PREÇO".

2.5.3 – A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da comissão de licitação, acarretar a eliminação da licitante.

2.6 – Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só esta pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.6.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Sócios, proprietários ou dirigentes: cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional);

b) Procuradores: procuração, pública ou particular ou carta de credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus poderes. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional);

b.1) Caso seja nomeado um procurador, apresentar, juntamente com o instrumento de procuração, cópia autenticada de documento de identificação (válido em todo território nacional) do outorgado acompanhada do contrato social da licitante, onde esteja expressa a capacidade ou competência para substituir o mandatário.

2.6.2 – Os documentos do credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

2.6.3 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de

opinar no andamento licitatório, embora não seja negado a firma o direito de participar da licitação.

2.7 – Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo enviando a sua documentação e proposta em envelopes separados devidamente lacrados e identificados delegando a CPL, por escrito, pleno direito à abertura dos mesmos. Todavia, nessa condição, os envelopes, retro mencionados, deverão ser remetidos ao Sesc Alagoas, em atenção ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no endereço Rua Pedro Paulino, 40, Poço, Maceió/AL CEP 57025-340, até o dia **11/06/2019 às 17 horas**.

2.7.1 – No caso exposto no subitem 2.7 acima, o Sesc Alagoas não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas – decorridos no percurso dos documentos – bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.

2.8 – Os interessados poderão retirar este edital através do site do Sesc Alagoas, www.sescalagoas.com.br. A empresa deverá se cadastrar, uma vez, no referido site, incluindo as informações cadastrais da empresa. Após efetuar o cadastro, apenas com o CNPJ/MF, a empresa poderá acessar todos os documentos disponibilizados no site, referentes a esta licitação e às demais.

2.8.1 – As empresas localizadas em outro município poderão solicitar os projetos, especificações técnicas, planilhas e demais anexos referente a esta obra, através do e-mail cpl@sescalagoas.com.br, contendo todos os dados completos como: razão social, endereço, CNPJ/MF, telefone, e-mail e pessoa para contato.

2.9 – Prova de recolhimento e caução, no valor de **R\$ 4.267,48 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, em espécie, ou cheque administrativo nominal, ou fiança bancária ou seguro-garantia.

2.9.1 – O cheque administrativo deverá ser nominal ao Sesc - Administração Regional no Estado de Alagoas.

2.9.2 – A comprovação do recolhimento da caução, nas modalidades em espécie, ou cheque administrativo, deverá ser realizada até a data e hora da abertura da

documentação, junto a tesouraria do Sesc Alagoas - Administração Regional no Estado de Alagoas, na Rua Pedro Paulino, n.º 40 – Poço, na cidade de Maceió/AL.

2.9.3 – Nos casos de caução em dinheiro ou cheque administrativo deverá ser realizada por meio de transferência bancária em nome do Sesc - Administração Regional no Estado de Alagoas, Banco do Brasil, Agência 1.523-7 e conta – corrente n.º 28.782-2. A empresa licitante deverá contatar a tesouraria do Sesc - Administração Regional no Estado de Alagoas para retirada do recibo de caução.

2.9.4 – A fiança bancária deverá ser prestada por banco comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil, e o seguro-garantia, por seguradores devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Em ambos os casos, os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, devendo ser emitidos com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes (dia/mês/ano).

2.9.5 – A comprovação da caução, em qualquer modalidade, deverá fazer parte do envelope que contém os documentos, salvo quando esta convocação for feita, como faculta o item 2.9.2 momentos antes da licitação.

3. HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos relativos à sede da empresa, indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo e suas últimas alterações ou alteração contratual com sua pertinente consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

1 – Em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

2 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3 – Os documentos solicitados nas alíneas a e a.1. deverão estar adaptados às novas regras do Código Civil.

b) Cédula de identidade, no caso de firma individual.

c) Certidão simplificada atualizada, emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 180 dias.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):

a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações da empresa e dos responsáveis técnicos.

b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado obras e serviços que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:

b.1) Execução de obra que englobem: **instalações elétricas, instalação de grupo gerador, subestação e serviços de reforma ou construção com 100m².**

c) A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, desde que em períodos concomitantes, constituindo realizações de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

c.1) Além da semelhança em área construída, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento.

3.3.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

- a) comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:
- b) Execução de obra que englobem: **instalações elétricas, instalação de grupo gerador, subestação e serviços de reforma ou construção com 100m².**
- c) Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente, não atenderão ao item a.
- d) Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica.

3.3.3 Declaração de Recebimento dos Documentos e conhecimento das condições dos serviços, conforme “Anexo IV”.

3.3.4 Declaração de visita ao local da obra e de verificação de todos os documentos que compõem o Edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias, conforme “Anexo III”.

3.3.4.1 A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por profissional qualificado de nível superior (apresentar referenciais na data da visita técnica).

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja, o exercício de 2018, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo:

1 Liquidez corrente – ILC:
$$\frac{AC - DA}{PC}$$
 (resultado = ou maior que 1)

2 Liquidez Geral – ILG:
$$\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$$
 (resultado = ou maior que 1)

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinado pelo contador responsável, ou por eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo responsável legal da empresa, também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.

b) O documento citado na alínea “a” acima poderá ser apresentado na sua versão eletrônica, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, referentes ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, acompanhados do Recibo de Entrega de Livro Digital, assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa;

c) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

b.1) Certidões Negativas dos Ofícios de Distribuição, de falência (conforme a Lei 11.101/2005) ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da licitação.

d) Comprovação do patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 42.674,86 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

e) As empresas inabilitadas poderão solicitar a devolução imediata do seguro-garantia, devidamente lavrada em ata com declaração de renúncia de direito ao recurso. Para as demais empresas a garantia será devolvida após a assinatura do contrato com a empresa adjudicada.

f) Prova de idoneidade financeira constituída por atestado fornecido por no mínimo 01 (um) banco.

3.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Documento de comprovação de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) relativas às contribuições previdenciárias e terceiros ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil, atualizada.
- c) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, atualizado;
- d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede e da filial, quando esta for a licitante.
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo expedida pelo Tribunal de Justiça do Trabalho da região correspondente à sede da empresa.

3.5.1 – Será aceita a certidão unificada que comprove a regularidade referente aos tributos previdenciários e quanto aos tributos federais, conforme previsto na Portaria MF 358, DE 05/09/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

- a) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
- b) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos da alínea "a" deste subitem.

c) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, exceto aqueles, que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

3.6.1 – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

3.6.2 – Caso a documentação não seja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.6.3 - A documentação deverá ser apresentada na forma original ou em cópias devidamente autenticadas por cartório. No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar, em definitivo, a documentação do processo.

3.6.4 - Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitarão de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade. A Comissão comprovará, mediante consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da licitante.

3.6.5 - Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.

3.6.6 - Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

4. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

4.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada atendendo aos seguintes aspectos:

4.1.1 - Apresentação em 02 (duas) vias digitadas, em papel timbrado, devendo estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada nas demais, redigida de

forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

4.1.2 Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo o que componha o preço final, tais como BDI, tributos, mão-de-obra, materiais, transporte e demais despesas incidentes direta e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes das planilhas orçamentária.

4.1.3 – Caso o licitante identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas apresentadas, deverá se manifestar conforme o item 9.6.

4.1.4 – As marcas indicadas na planilha orçamentária são marcas de referência, podendo a licitante optar por produto de marca similar, com qualidade equivalente ou superior.

4.1.5 – O prazo máximo para a execução dos serviços licitados será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.6 - Conter cronograma físico-financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, informando o número do seu registro junto ao CREA/CAU, com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias cada, com cópia de guia de recolhimento da ART/RRT quitada, conforme Lei n.º 6.496/77.

4.1.7 – No cronograma, deverá haver compatibilidade entre os eventos programados e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos não compatíveis, o cronograma deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação, na hipótese de não alinhamento.

4.1.8 – O cronograma fornecido pelo Sesc deverá servir como referência para os licitantes, que deverão fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo máximo estipulado no item 4.1.5.

4.1.9 – De acordo com a Lei n.º 5194/66 do CONFEA/CREA, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos

citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando seu número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem como anexando ART/RRT concernente.

4.1.10 - A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas nos itens 4.1.6 e 4.1.9.

4.1.11 – Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme, lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 – A proposta deverá indicar os percentuais correspondentes aos custos com material e mão-de-obra, separadamente, a serem aplicados na obra.

4.3 – Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (COFINS, PIS e ISS), demonstrados de forma analítica em planilha de composição de cálculo de BDI.

4.3.1 – O BDI a ser utilizado na presente obra pode variar entre **de 20,34 à 25,22%, de acordo subitem 9.2.1 do acórdão n.º 2622/2013 - TCU - Plenário.**

4.4 – As parcelas relativas ao IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não devem fazer parte do orçamento.

4.5 – As planilhas devem registrar os preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes na planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o **valor global máximo admitido** por este Edital como valor de referência, que é de **R\$ 426.748,65 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

4.6 – O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão-de-obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes.

4.7 – Para equipamentos que correspondam a um percentual significativo do preço global da obra, deverá ser adotado um BDI diferenciado dos demais itens da planilha

que podem avaria de **11,10% a 16,8%**, de acordo com o acórdão n.º 2622/2013 - **TCU - Plenário**.

4.8 - A Comissão de Licitação fará conferência da planilha apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

4.9 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.

4.10 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado esta fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

4.11 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

5.1.1 Os envelopes distintos, contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, serão recebidos pela Comissão de Licitação às 10h do dia **12/06/2019**, no Edifício Sede (Departamento Regional) do Sesc Alagoas, sito na Rua Pedro Paulino, 40, bairro do Poço, Maceió/AL, constando de:

- a) Credenciamento de representantes (Anexo II) e recebimento dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”;
- b) Abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo seu conteúdo rubricado pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

- c) Rubrica nos envelopes lacrados de propostas comerciais pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.
- d) Análise de documentos e divulgação do resultado da fase de habilitação.
- e) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.

5.1.2 Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “d” do subitem 5.1, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" será efetuada por meio de Circular enviado a todos os licitantes.

5.2. ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

- a) Devolução dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, lacrados, aos licitantes inabilitados;
- b) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes habilitados sendo as propostas comerciais rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes,
- c) Análise das propostas comerciais pela Comissão Permanente de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos e julgamento conforme item 6 deste instrumento convocatório.
- d) comunicação do julgamento final.
- e) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.

5.3. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO À LICITANTE VENCEDORA PELA AUTORIZADA COMPETENTE.

5.3.1 - A comunicação do resultado final da licitação, será por meio de comunicado oficial a todos os participantes classificados, bem como exposto nos murais informativos das Unidades Operacionais do Sesc Alagoas.

5.3.2 - A convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da comunicação.

5.3.3 - A homologação à licitante vencedora será efetuada pelo Departamento Regional, posteriormente o processo será encaminhado ao Departamento Nacional para autorização, em virtude de envio de subsídio financeiro para execução da presente obra, retornando para a devida adjudicação.

6. JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço global para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

6.1.1 - Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

6.1.1.1 Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas;

6.1.1.2 Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde ao valor de referência constante no item 4.5;

6.1.1.3 Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste edital, observado o disposto no subitem 4.5;

6.1.1.4 Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Licitação;

6.1.1.5 Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor;

6.1.1.6 Sendo o critério de julgamento pelo menor preço global, os preços unitários serão analisados individualmente, com base nos valores unitários máximos constantes das planilhas fornecidas.

6.2- As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério **MENOR PREÇO global**.

6.2.1 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a **R\$ 213.374,33 (duzentos e treze mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, relativos a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, ou

b) acima do valor de referência que é de **R\$ 426.748,65 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

6.2.2 - O licitante que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor “a” ou “b” escolhido como menor no item 6.2.1 O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc n.º 1252/2012, será igual a diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.2.3 – Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada.

6.2.4 - Havendo o empate no julgamento final, a Comissão de Licitação convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas de menor preço global que se igualarem, ou se achar conveniente fará o sorteio na mesma reunião.

6.2.5 - Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. PENALIDADES

7.1 – O não comparecimento da empresa licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação; a suspensão da licitante em até 02 (dois) anos do direito de licitar com o Sesc; bem como perda da garantia da proposta.

7.2 – Penalidades por inadimplemento estão previstas na cláusula sexta da minuta contratual.

7.3 – O prazo de convocação referido no subitem 7.1 poderá ser prorrogado quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

8. RECURSOS

8.1 – Do resultado da fase de habilitação e julgamento caberão recursos devidamente fundamentados, dirigidos ao Presidente do Conselho Regional do Sesc Alagoas através da Comissão Permanente de Licitação, por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada.

8.2 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição.

8.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dias de funcionamento do Sesc.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio de Circular ou ofício conforme o caso.

9.2 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura.

9.3 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação da licitante.

9.4 - A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

9.5 - Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação marcará nova data e hora a serem

divulgadas.

9.6 - Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento convocatório e seus Anexos, deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Pedro Paulino, 40, Poço, Maceió/AL, ou pelo e-mail cpl@Sescalagoas.com.br, até o dia **06/06/2019**. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

9.7 – Independente de declaração expressa, a apresentação de documentos e a proposta implica em aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como, de que deverá declará-lo quando ocorrido.

9.8 – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias desta data.

9.9 - A empresa vencedora desta Licitação está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como providenciar a A.R.T. da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.

9.10 - O Sesc se reserva o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como cancelar unilateralmente o presente Convite, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes de iniciada a execução do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

9.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Especificações, planilhas e projetos;
- b) ANEXO II – Documento de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Atestado de Visita Técnica;
- d) ANEXO IV – Declaração de aceitação,

e) ANEXO V – Minuta de Contrato.

9.12 - Os anexos do instrumento convocatório desta licitação estão sendo fornecidos aos licitantes por e-mail a fim de facilitar o manuseio e interpretação, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, considerar-se-á os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, junto a Comissão de Licitações na Sede do Sesc Alagoas, situado na Rua Pedro Paulino, 40, bairro do Poço, Maceió/AL.

9.13 – Da empresa vencedora será exigida, por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em caderneta de poupança.

9.14 – Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra, observada a existência de multas contratuais.

9.15 - A empresa vencedora providenciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o Seguro De Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc Alagoas qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

9.16 – A empresa vencedora deverá entregar ao Sesc uma cópia autenticada em cartório da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

9.16.1 – O documento deverá conter cláusula de cobertura contra terceiros de terceiros.

9.17 – Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da empresa vencedora, terá esta, independente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade da obra, por prazo a ser acordado com o Sesc.

9.18 - Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste processo.

9.19 - A empresa vencedora não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente (serviços especializados) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, continuando, porém a responder direta e exclusivamente perante o Sesc, pela fiel observância das

obrigações contratuais, bem como previdenciárias de seus empregados e de seus subcontratados.

9.20 - A Empresa vencedora não poderá subcontratar serviços com empresa que tenha participado da licitação.

9.21 - É assegurado ao Sesc, a seu exclusivo critério, o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, nos termos do art. 40 da Resolução Sesc Nº 1252/2012.

Maceió/AL, 30 de maio de 2019.

WILLYS JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE
Diretor Regional

CONVITE SESC-AR/AL Nº 004/2019- CV

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,de.....de 2019.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

INSTRUÇÃO:

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por procuração, em ambos os casos (este anexo ou procuração) deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

CONVITE SESC-AR/AL Nº 004/2019- CV

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, registro no CREA nº, representando o setor de engenharia de nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

- A) A visita técnica, a ser realizada no período de 04 e 05/06/2019 deverá ser agendada com a Sra. Lucélia Nascimento Luz (Supervisora do Setor de Manutenção e Obras) pelos telefones (82) 2123-2409 ou 98842-1526.**
- B) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, a Eng.^a responsável que, após sua realização, atestará através de assinatura e carimbo.**
- C) Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação (alínea “d” do subitem 3.3 do Instrumento convocatório).**

CONVITE SESC-AR/AL Nº 004/2019- CV

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação.

Local,de.....de 2019.

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

CONVITE SESC-AR/AL Nº 004/2019- CV

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº AL-2019-CE-XXX

Contrato de Empreitada para obras civis necessárias para instalação do grupo gerador da Unidade Sesc Poço e na Unidade Sesc Arapiraca.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, SESC - Administração Regional no Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, localizada, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, Identidade nº.....**(Órgão exp.) de//...//.....**, CPF nº....., e do outro lado, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por.....**(cargo na empresa).....(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, Identidade nº**(Órgão exp.) de//...//.....**, CPF nº **(residente na).....**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a execução das obras civis necessárias para instalação do grupo gerador da Unidade Sesc Poço, localizada na Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço, na cidade de Maceió/AL e na Unidade Sesc Arapiraca, situada na Rua Manoel Francisco Cazuza, S/n.º - Santa Edwirges, na cidade de Arapiraca/AL, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha de quantitativos constantes no Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório nº 004/2019 e seus anexos, na modalidade Convite,

inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas ao processo licitatório retro mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela – Aos 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (por extenso), equivalente a x% (por cento) do valor do contrato quando aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa e inclusive o período de mobilização previsto no subitem 5.1.1 deste contrato.

2ª Parcela - Aos 60 (sessenta) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$(por extenso), equivalente a x% (por cento), do valor do contrato, quando for concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela Comissão de Construção e Obras.

2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

2.2.1 - Discriminação detalhada dos serviços.

2.2.2 - Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

2.3 - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.5 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratado poderá ser negociado com instituição financeira.

2.6 - Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de cópias dos seguintes documentos respectivos ao mês imediatamente anterior: recibos de salários; recibos de férias; controles de horário (cartões de ponto, folha de ponto ou similar); guias de recolhimento de FGTS acompanhada da relação nominal dos empregados; contratos de trabalho por experiência ou por obra certa dos empregados contratados; Vale Transporte; guias de recolhimento de INSS; relação atualizada dos recibos de entrega de EPI'S; em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (atualizado); e ASO-Atestado de Saúde Ocupacional admissional, demissional e periódico relativo ao mês de competência.

2.7 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.8 - No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1 - Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (cláusula segunda) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

3.2 - As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

3.3 - Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outros relacionados aos serviços objeto desta licitação e que possam recair sobre o CONTRATANTE.

3.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

3.5 – A CONTRATADA se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 6.2.2 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme lei vigente, serão reajustados de acordo com o INCV - Índice Nacional de Custo da Construção Civil.

4.2 – De acordo com as Leis n.º9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001, que dispõe sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 (um ano) da data do início da vigência do contrato.

4.3 – O reajustamento previsto nesta cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da data de assinatura o contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitando o disposto no

subitem 4.2 desta cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.

4.4 – No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o contratante tiver concorrido para a prorrogação.

4.5 – Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste contrato.

4.6 – A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e a outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se também desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na cláusula terceira.

4.7 – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

4.8 - Na hipótese do reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

4.9 - O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$T = \frac{I - I_0}{I_0}$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

lo = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

4.10 – O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

4.11 – A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e lo dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para **execução** do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

5.1.1 - No prazo citado no subitem 5.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.

5.2 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

5.3 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

6.2 – As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

6.3 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

6.4 - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente no Diário de Obras.

6.5 - Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

6.6 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;

- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação convite nº. 004/2019 e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.7 - Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

6.8 - Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

6.9 - Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

6.10 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.11 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

6.12 - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

6.13 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7.1- A CONTRATADA deverá providenciar à **sua custa**, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

7.2 - Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as seguintes consequências:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a

legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

9.1.1 - A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, desde que seja apresentada cópia do contrato de serviço entre a Contratada e Subcontratada, inclusive todos os documentos listados na alínea 2.6, referente à empresa subcontratada. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

9.1.2 - A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

9.2 - Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

9.3 - Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

9.4 - A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação nº. 004/2019 – CV.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a

legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

9.6 - O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7 - A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

9.8 - Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

9.9 - A CONTRATADA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 5.1 deste contrato.

9.10 - O desenvolvimento dos serviços e obras contratados deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

9.11 - Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAS

10.1 - Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

10.2– Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Quarta, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.

10.3 - Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula décima primeira e sem a aprovação do CONTRATANTE.

10.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1 - A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

11.2 - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

11.3 - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

11.4 - Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu

custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

11.5 - A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

11.6 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

11.7 - A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

12.2 - Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, através de sua Fiscalização para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá ao CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “**Termo de Recebimento Provisório**”.

12.3 - O “**Termo de Recebimento Definitivo**” será firmado em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra e apresentação do comprovante de encerramento do CEI junto com Certidão Negativa

do INSS da Obra. Será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

12.4 - Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

12.5 - O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

12.5.1 - A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

12.6 - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

13.2 - Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

13.3 – O CONTRATANTE exonera a CONTRATADA de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da

outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E REGISTRO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, sem prejuízo de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

15.2 - O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Maceió/AL, XX de XXXXXX de 2019.

**Sesc – ADM. REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____